



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

AVISO DE CONCORRÊNCIA

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP**, por intermédio da Agente de Contratação **ALINE MONTEZELLI**, designada por meio da Portaria nº 010/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba, edição do dia 07/08/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MAIOR OFERTA**, nos termos dos arts. 28, inciso II, 6º, inciso XXXVIII, e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as informações abaixo:

INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto: Concessão onerosa de uso de espaço físico localizado nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, com área aproximada de 71,30 m², destinado à instalação e exploração comercial de cantina, incluindo o fornecimento, por conta da concessionária, de todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, materiais de consumo e mão de obra necessários ao pleno funcionamento do serviço, mediante pagamento mensal de concessão à FUMEP.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando R\$24.000,00 (vinte e quatro mil) anual.

Sistema Eletrônico Utilizado: BNC – Banco Nacional de Compras Públicas

Endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/>

CRONOGRAMA

Recebimento das Propostas: De 01/09/2026 às 16h até 22/09/2026 às 9h

Abertura da Sessão e Disputa de Lances: 22/09/2026 às 9h30

Referência de tempo: Todos os prazos e horários mencionados seguem o horário oficial de Brasília/DF.

As regras e condições para participação estão disponíveis no site oficial da FUMEP, no endereço: <https://www.fumep.edu.br/post/licitacoes-fumep> e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp>

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhados para: licitacao@fumep.edu.br



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão onerosa de uso de espaço físico localizado nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, com área aproximada de 71,30 m², destinado à instalação e **exploração comercial de cantina**, incluindo o fornecimento, por conta da concessionária, de todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, materiais de consumo e mão de obra necessários ao pleno funcionamento do serviço, mediante pagamento mensal de concessão à FUMEP.

1.2. A presente licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para exploração comercial de cantina destinada ao atendimento da comunidade acadêmica da FUMEP.

1.3. A contratação está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que integram o presente edital para todos os fins legais.

1.4. A modelagem adotada consiste na concessão onerosa de uso de espaço público, mediante pagamento mensal de concessão à FUMEP, sem qualquer ônus financeiro direto para a Administração.

1.5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

1.5.1. Para elaboração da proposta e avaliação da viabilidade econômica do negócio, os licitantes deverão considerar o seguinte público potencial:

- a) Aproximadamente 1.500 alunos regularmente matriculados;
- b) Aproximadamente 140 empregados e professores;
- c) Aproximadamente 100 visitantes durante eventos acadêmicos, institucionais e externos.

1.5.2. O fluxo de usuários apresenta sazonalidade relacionada ao calendário acadêmico institucional.

1.5.3. As atividades letivas concentram-se, em regra:

- a) Entre a Segunda quinzena do mês de fevereiro a junho;
- b) Entre o mês de Agosto até a primeira quinzena de dezembro.

1.5.4. Nos períodos de recesso acadêmico, correspondentes a aproximadamente três meses por ano, ocorre redução significativa da circulação de alunos, permanecendo atividades administrativas, eventos institucionais, cursos, palestras e demais atividades eventualmente programadas pela FUMEP.

1.6. A participação no certame implica ciência plena das características da demanda e do calendário acadêmico da FUMEP.

1.6.1. A licitante declara ter pleno conhecimento de que:

- I. A atividade econômica objeto da concessão possui sazonalidade;
- II. Existe redução significativa do fluxo de alunos durante aproximadamente três meses por ano;
- III. A remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da exploração econômica do espaço concedido.

1.6.2. A redução previsível da demanda decorrente de férias escolares, recessos acadêmicos, calendário letivo, variação do número de alunos ou sazonalidade do consumo não constituirá fato superveniente apto a justificar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, a partir de 01/10/2026.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

1.7.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, demonstração de vantajosidade e observância da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

1.8. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A cantina deverá funcionar nos seguintes horários mínimos:

- Segunda-feira a sexta-feira: das 07h00 às 22h00;
- Sábados: conforme calendário acadêmico e programação institucional;
- Eventos especiais: conforme solicitação da FUMEP.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar desta Concorrência as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cujo objeto social seja compatível com a exploração de serviços de alimentação, cantina, lanchonete, cafeteria, restaurante ou atividades correlatas, previamente credenciadas no Portal Eletrônico BNC – Banco Nacional de Compras.

2.2. Os interessados deverão atender às seguintes condições:

2.2.1. Estar previamente credenciados no Portal Eletrônico antes da data prevista para o recebimento das propostas, com login de usuário e senha pessoal e intransferível.

2.2.2. O login de usuário e a senha poderão ser utilizados em quaisquer licitações eletrônicas realizadas pela FUMEP, salvo quando cancelados por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Fundação, devidamente justificada.

2.2.3. Encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta comercial até a data e horário fixados neste Edital.

2.2.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos apresentados.

2.2.5. O credenciamento do participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao certame.

2.2.6. Acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou por sua desconexão.

2.2.7. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança do acesso.

2.2.8. Manter atualizados e corretos seus dados cadastrais junto ao Portal Eletrônico.

2.2.9. A não observância das disposições relativas ao cadastro poderá ensejar a desclassificação da licitante ou sua exclusão do certame.

2.3. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

2.4. A participação nesta licitação implica plena ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. A participação no certame implica, ainda, declaração expressa de que a licitante possui pleno conhecimento das características do objeto, do espaço físico disponibilizado pela FUMEP e da sazonalidade da demanda decorrente do calendário acadêmico institucional.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

2.6. A licitante declara ciência de que as atividades letivas da FUMEP ocorrem, em regra, entre a segunda quinzena de fevereiro e junho e entre agosto e a primeira quinzena de dezembro, havendo redução significativa da circulação de alunos durante aproximadamente três meses do ano.

2.7. A sazonalidade da demanda constitui característica ordinária e previsível da concessão, razão pela qual não será considerada fato superveniente apto a fundamentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta Concorrência os licitantes:

3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4. Enquadrados nas seguintes vedações:

- a)** Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração por sanção vigente;
- b)** Aqueles que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que com eles possuam relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, conforme a Lei nº 6.404/76, concorrendo no mesmo certame;
- d)** Empresas reunidas em consórcio;
- e)** Pessoas físicas ou jurídicas que, nos últimos cinco anos, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou contratação ilegal de adolescentes;
- f)** Agentes públicos da entidade contratante, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, ou em situações de conflito de interesses;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando atuando nessa condição.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Serão estendidos às cooperativas os benefícios aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.7. As vedações aplicam-se também ao fornecedor que atue em substituição a outro com o intuito de burlar sanções, inclusive a controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a fraude ou a utilização indevida da personalidade jurídica.

3.8. A vedação também se aplica a terceiros que auxiliem na condução do certame, como membros da equipe de apoio, profissionais especializados, ou representantes de empresas de assessoria técnica.

4. CADASTRO DO FORNECEDOR NO SISTEMA

4.1. O interessado em participar desta Concorrência deverá realizar seu cadastro no sistema eletrônico, por meio do endereço: <https://bnccompras.com>.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

4.2. O cadastramento será efetivado mediante a atribuição de login e senha pessoal e intransferível, os quais permitirão o acesso ao sistema eletrônico de forma segura.

4.3. Caso o licitante identifique qualquer situação que comprometa o sigilo de seus dados, especialmente quebra de segurança, deverá comunicar imediatamente o provedor do sistema, a fim de viabilizar as providências cabíveis, como alteração ou cancelamento da senha.

4.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, que responderá por todas as transações realizadas em seu nome, direta ou indiretamente, inclusive aquelas praticadas por seu representante legal. O provedor do sistema e a FUMEP não se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5. O cadastramento junto ao sistema eletrônico implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na presunção de que o licitante detém capacidade técnica, jurídica e legal para realizar todos os atos inerentes à participação no certame.

4.6. É de responsabilidade do licitante acompanhar, em tempo real, as operações no sistema durante a sessão pública da licitação, não cabendo à FUMEP ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por perdas decorrentes da desatenção às mensagens do sistema, falhas de conexão ou outros fatores técnicos.

5. DO INGRESSO NA LICITAÇÃO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O ingresso do licitante na presente Concorrência dar-se-á com o envio da proposta inicial, na forma prevista neste Edital.

5.2. O licitante interessado, após a divulgação do aviso de abertura do certame, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sua proposta contendo o valor mensal da concessão ofertada à FUMEP para exploração da cantina, até a data e horário estabelecidos para o recebimento das propostas.

5.3. O valor da concessão constante da proposta vinculará o licitante, não sendo admitida alteração posterior, exceto nos casos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

5.4. A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da atividade econômica, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, operacionais, licenças, manutenção, aquisição de equipamentos, mão de obra e demais despesas decorrentes da exploração da cantina.

5.5. O valor ofertado será de inteira responsabilidade da licitante, não sendo admitidos pedidos de revisão decorrentes de erro de cálculo, desconhecimento das condições do local ou avaliação incorreta da viabilidade econômica da concessão.

5.6. A proposta deverá ser formulada considerando o público potencial estimado da FUMEP, composto por aproximadamente 1.500 alunos, 140 empregados e professores, além de visitantes em eventos institucionais.

5.7. A proposta deverá considerar a sazonalidade decorrente do calendário acadêmico da FUMEP, que compreende atividades letivas entre a segunda quinzena de fevereiro e junho e entre agosto e a primeira quinzena de dezembro, havendo redução significativa da circulação de alunos durante aproximadamente três meses por ano. A licitante declara conhecer tal condição e tê-la considerado na formulação da proposta.

5.8. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

5.9. Após o envio da proposta, esta poderá ser retirada, substituída ou modificada somente até o encerramento do prazo de recebimento das propostas estabelecido no sistema eletrônico.

5.10. No momento do cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá preencher os campos obrigatórios do sistema eletrônico, declarando expressamente:

- A inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer ocorrência superveniente.
- O enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável.
- O pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.
- A responsabilidade pelas transações realizadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e documentos apresentados.
- O cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação aplicável.
- A observância do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.
- A ciência e concordância de que a exploração econômica da cantina ocorrerá por sua conta e risco, assumindo integral responsabilidade pela viabilidade econômico-financeira do empreendimento.
- A ciência de que a redução previsível da demanda decorrente do calendário acadêmico, recessos escolares, férias, sazonalidade do consumo ou variações ordinárias do número de alunos não constituirá fato superveniente apto a justificar pedido de recomposição ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. FASE DE LANCES

6.1. Na data fixada no aviso deste Edital, será aberta a sessão pública no sistema eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da plataforma BNC, com encerramento previsto no horário definido no aviso de licitação.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

6.3. Os lances deverão ser ofertados considerando o **valor mensal da concessão** a ser paga à FUMEP pela utilização do espaço público objeto da concessão.

6.4. O licitante somente poderá ofertar lance **superior ao último lance por ele próprio registrado** no sistema.

6.5. É permitida a apresentação de lances intermediários, desde que superiores ao último lance registrado pelo próprio licitante e inferiores ao maior lance então registrado na disputa.

6.6. O intervalo mínimo entre os lances será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.7. Em caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro no sistema eletrônico, conforme horário de recebimento.

6.8. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor constante de sua proposta inicial.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

6.9. Durante a fase de lances, os licitantes serão informados em tempo real do **maior lance registrado**, permanecendo vedada a identificação dos respectivos autores.

6.10. Encerrado o prazo para envio de lances, o sistema realizará automaticamente o ordenamento das propostas, classificando-as em **ordem decrescente de valor**, da maior para a menor oferta.

6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente pelo sistema eletrônico, conforme horário previsto no aviso de licitação.

6.12. Será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar a **maior oferta**, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.13. Os lances ofertados serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

6.14. Os valores ofertados deverão considerar integralmente todas as condições de execução previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, inclusive a sazonalidade decorrente do calendário acadêmico da FUMEP.

6.15. A participação na fase de lances implica declaração da licitante de que sua oferta foi formulada considerando a exploração econômica da cantina durante todo o período contratual, inclusive os períodos de redução de demanda decorrentes dos recessos acadêmicos e férias escolares.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação analisará a proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar a **maior oferta mensal de concessão**, observadas as exigências de habilitação e as condições previstas neste Edital.

7.3. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações constantes da proposta, verificar sua exequibilidade ou confirmar a capacidade da licitante para execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Quando necessário, poderá ser solicitada à licitante provisoriamente vencedora a apresentação de proposta atualizada compatível com o último lance ofertado.

7.5. Todas as diligências, solicitações de esclarecimentos e manifestações dos licitantes serão registradas nos autos do processo e na ata do sistema eletrônico.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- Apresentarem valor inferior ao valor mínimo mensal de concessão a estabelecido neste Edital.
- Contiverem vícios insanáveis.
- Estiverem em desacordo com as disposições deste Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável.
- Apresentarem informações falsas ou incompatíveis com o objeto licitado.
- Deixarem de atender às diligências solicitadas pelo Agente de Contratação, quando indispensáveis à análise da proposta.

7.7. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou a licitante seja inabilitada, será convocada a proposta subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

7.8. A análise das propostas observará o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando tratar-se de concessão onerosa de uso de espaço público destinada à exploração comercial de cantina.

7.9. A classificação final das propostas ocorrerá em ordem decrescente dos valores ofertados, da maior para a menor oferta de concessão mensal.

7.10. A apresentação da proposta implica declaração da licitante de que possui pleno conhecimento das condições do objeto, da estrutura disponível, do fluxo estimado de usuários e da sazonalidade decorrente do calendário acadêmico da FUMEP, elementos considerados na formulação da oferta apresentada.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- Contiverem vícios insanáveis.
- Não atenderem às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar.
- Apresentarem valor mensal de concessão inferior ao valor mínimo estabelecido no Edital.
- Apresentarem informações falsas ou incompatíveis com a execução do objeto.
- Não demonstrarem exequibilidade quando solicitadas pela Administração.
- Deixarem de atender diligências indispensáveis para o julgamento da proposta.
- Estiverem em desacordo com quaisquer exigências deste Edital consideradas insanáveis.

8.2. Havendo indícios de inexecuibilidade, inconsistências ou necessidade de esclarecimentos acerca da proposta apresentada, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a verificar a viabilidade técnica e operacional da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A existência de erros materiais no preenchimento da proposta não ensejará sua desclassificação automática, podendo a Administração solicitar correções formais, desde que não haja alteração da essência da proposta, nem modificação do valor da concessão ofertada.

8.4. Os ajustes previstos no item anterior destinam-se exclusivamente ao saneamento de falhas formais, observando-se o disposto no art. 64, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A Administração poderá solicitar manifestação da área requisitante, da fiscalização contratual, da Procuradoria Jurídica ou de outros setores técnicos competentes para subsidiar a análise da proposta.

8.6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou a licitante seja posteriormente inabilitada, será convocada a proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação das ofertas.

8.7. Se necessário, a sessão pública poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação, sendo divulgada no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

8.8. Encerrada a fase de análise das propostas, será iniciada a fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

8.9. A classificação das propostas observará a ordem decrescente dos valores ofertados, sendo considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar a maior oferta mensal de concessão e atender integralmente às exigências do Edital.

8.10. A participação no certame implica declaração da licitante de que o valor ofertado foi formulado considerando todas as condições de execução previstas no Edital, inclusive a sazonalidade decorrente



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

do calendário acadêmico da FUMEP e a redução previsível da circulação de alunos durante aproximadamente três meses por ano.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados juntamente com a proposta, por meio do sistema eletrônico.

9.2. Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, compatível com a atividade objeto da licitação.
- Documento de eleição dos administradores, quando aplicável.

9.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá apresentar:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual.
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Na hipótese de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentada a documentação exigida pela legislação e pelos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis.

9.5. Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- O atestado deverá comprovar experiência na exploração de:
 - Ø Cantina;
 - Ø Lanchonete;
 - Ø Cafeteria;
 - Ø Restaurante;
 - Ø Ou atividade similar de fornecimento de alimentos e bebidas.

9.5.1. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida.

9.6. Declaração de Enquadramento ME/EPP

Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante poderá apresentar declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável.

9.7. Consulta aos Cadastros Restritivos

Antes da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- d) Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando disponível.

9.8. As consultas poderão ser realizadas em nome da pessoa jurídica e de seus sócios administradores ou majoritários.

9.9. Constatada causa impeditiva de participação ou contratação, a licitante será inabilitada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Quando necessário, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observando o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Falhas meramente formais ou erros materiais que não comprometam a validade dos documentos poderão ser objeto de saneamento, desde que não haja alteração da substância da documentação apresentada.

9.12. Será inabilitada a licitante que:

- I. Deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;
- II. Apresentar documentação inválida, vencida ou incompatível com as exigências do certame;
- III. Deixar de atender diligência indispensável à análise da habilitação;
- IV. Não comprovar as condições mínimas exigidas para participação.

9.13. Na hipótese de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar, serão convocadas as licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação das propostas.

9.14. Atendidas todas as exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame.

10. CONTRATAÇÃO, INÍCIO DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO DA CONCESSÃO

10.1. Formalização da Contratação

10.1.1. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, a contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público.

10.1.2. A adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

10.1.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceitação da Administração.

10.1.4. Como condição para assinatura do contrato, a vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

10.2. Vigência Contratual

10.2.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10.2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração, manutenção da vantajosidade e observância da legislação vigente.

10.3. Entrega do Espaço e Início da Operação

10.3.1. Após a assinatura do contrato será realizada vistoria conjunta entre a FUMEP e a concessionária para conferência das condições do espaço concedido.

10.3.2. A Administração emitirá Termo de Entrega do Espaço, contendo as condições físicas verificadas no momento da disponibilização.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

10.3.3. A concessionária terá até 30 (trinta) dias corridos para instalação dos equipamentos, mobiliários e adequações necessárias ao início das atividades.

10.3.4. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

10.4. Licença Sanitária e Autorizações

10.4.1. O início da exploração comercial da cantina estará condicionado à apresentação da Licença Sanitária ou do respectivo protocolo de solicitação junto ao órgão competente.

10.4.2. A Licença Sanitária definitiva deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, salvo comprovação de atraso imputável exclusivamente ao órgão expedidor.

10.4.3. A concessionária deverá manter durante toda a vigência contratual todas as licenças, registros e autorizações necessárias ao exercício da atividade.

10.5. Pagamento da Concessão

10.5.1. Pela utilização do espaço público objeto da concessão, a concessionária efetuará o pagamento mensal da concessão ofertada durante o procedimento licitatório.

10.5.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da utilização do espaço.

10.5.3. O recolhimento será realizado mediante boleto bancário, guia de arrecadação ou outro meio definido pela FUMEP.

10.5.4. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado à fiscalização contratual sempre que solicitado.

10.6. Reajuste da Concessão

10.6.1. O valor da concessão mensal será reajustado anualmente, contado da data da assinatura do contrato, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

10.6.2. Na hipótese de extinção ou substituição do índice, será adotado aquele que venha a sucedê-lo oficialmente.

10.7. Atraso no Pagamento da Concessão

10.7.1. O atraso no pagamento da concessão sujeitará a concessionária à incidência de:

- I. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- II. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- III. Atualização monetária pelo IPCA.

10.7.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato.

10.8. Ciência da Sazonalidade

10.8.1. A concessionária declara possuir pleno conhecimento do calendário acadêmico da FUMEP, composto por períodos letivos concentrados entre a segunda quinzena de fevereiro e junho e entre agosto e a primeira quinzena de dezembro.

10.8.2. Declara, ainda, ter considerado em sua proposta a redução do fluxo de alunos durante aproximadamente três meses por ano, em razão dos recessos acadêmicos.

10.8.3. A sazonalidade da demanda constitui condição previsível da contratação e não caracterizará fato superveniente apto a justificar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

11.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124, 130 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O equilíbrio econômico-financeiro inicial corresponde às condições estabelecidas na proposta apresentada pela concessionária vencedora, incluindo o valor da concessão mensal ofertada, as despesas operacionais, os encargos legais e os riscos inerentes à exploração econômica da atividade.

11.3. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência de fato superveniente apto a alterar substancialmente a relação entre os encargos assumidos e a remuneração prevista no contrato.

11.4. Poderão ser analisados pedidos de recomposição decorrentes de:

- I. Força maior ou caso fortuito;
- II. Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- III. Determinações administrativas supervenientes que impactem diretamente a execução contratual;
- IV. Ocorrência de riscos expressamente alocados à Administração.

11.5. A recomposição, quando cabível, dependerá de análise técnica, administrativa e jurídica da FUMEP, observando-se a demonstração objetiva do desequilíbrio alegado.

11.6. Riscos assumidos pela concessionária

Constituem riscos ordinários da atividade econômica e serão integralmente suportados pela concessionária:

- Oscilações normais de mercado.
- Redução ordinária do consumo dos usuários.
- Aumento dos custos operacionais decorrentes da gestão do negócio.
- Estratégias comerciais adotadas pela própria concessionária.
- Variações normais do número de alunos matriculados.
- Variações normais de público decorrentes da dinâmica acadêmica institucional.

11.7. Ciência da sazonalidade

11.7.1. A concessionária declara possuir pleno conhecimento do calendário acadêmico da FUMEP, que compreende atividades letivas concentradas, em regra, entre a segunda quinzena de fevereiro e junho e entre agosto e a primeira quinzena de dezembro.

11.7.2. A concessionária declara possuir pleno conhecimento de que ocorre redução significativa da circulação de alunos durante aproximadamente três meses por ano, em razão dos recessos e férias acadêmicas.

11.7.3. A sazonalidade da demanda foi considerada pela licitante na formulação de sua proposta econômica e no valor da concessão ofertada.

11.8. Hipóteses que não ensejam reequilíbrio

11.8.1. Não serão admitidos pedidos de recomposição ou reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em:

- I. Férias escolares;
- II. Recessos acadêmicos;
- III. Redução previsível do fluxo de alunos;
- IV. Diminuição do consumo decorrente da sazonalidade acadêmica;



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

- V. Redução ordinária na frequência de usuários;
- VI. Variações normais da atividade econômica;
- VII. Expectativa de faturamento não alcançada;
- VIII. Erro de planejamento comercial ou operacional da concessionária.

11.8.2. As hipóteses previstas neste item constituem riscos próprios da atividade empresarial assumidos integralmente pela concessionária.

11.9. Formalização

11.9.1. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível, será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

11.9.2. Nenhum pedido de recomposição suspenderá as obrigações assumidas pela concessionária durante a execução contratual.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a concessionária que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa:

12.1.1. Durante o procedimento licitatório

- Deixar de apresentar documentos exigidos pelo Edital.
- Não manter a proposta apresentada.
- Recusar-se injustificadamente a apresentar a proposta atualizada compatível com o último lance ofertado.
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido.
- Apresentar declaração falsa ou documentação falsa.
- Fraudar ou tentar fraudar o procedimento licitatório.
- Atuar em conluio ou praticar atos destinados a frustrar a competitividade do certame.
- Praticar atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Constitui infração administrativa durante a execução contratual:

a) Inexecução Parcial

Considera-se inexecução parcial:

- O descumprimento de obrigação acessória prevista no contrato.
- O atraso injustificado no início das atividades da cantina.
- O descumprimento dos horários mínimos de funcionamento estabelecidos pela FUMEP.
- A ausência temporária de produtos mínimos exigidos no Termo de Referência.
- O descumprimento das determinações regularmente emitidas pela fiscalização.
- A falta de atualização de documentos obrigatórios durante a vigência contratual.

b) Inexecução Parcial com Grave Prejuízo

Considera-se inexecução parcial com grave prejuízo:

- A paralisação injustificada das atividades da cantina.
- O descumprimento reiterado das obrigações sanitárias.
- A reincidência no descumprimento dos horários de funcionamento.
- A não manutenção das condições mínimas de higiene, segurança alimentar e conservação do espaço.

c) Inexecução Total

Considera-se inexecução total:



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

- O abandono da concessão.
- O encerramento das atividades sem autorização da FUMEP.
- A recusa injustificada em iniciar a operação após a entrega do espaço.
- A perda das condições indispensáveis para funcionamento da atividade sem a adoção das providências necessárias para regularização.

12.3. Infrações Sanitárias

Constituem infrações graves:

- Operar a cantina sem Licença Sanitária válida ou sem protocolo de solicitação devidamente formalizado.
- Comercializar produtos impróprios para consumo.
- Comercializar produtos com prazo de validade vencido.
- Descumprir determinações emitidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
- Permitir condições inadequadas de armazenamento, conservação ou manipulação de alimentos.

12.4. Infrações Relativas à Concessão

Constituem infrações específicas da concessão:

- O atraso no pagamento da concessão mensal.
- A inadimplência reiterada da concessão.
- A prestação de informações falsas relacionadas ao pagamento da concessão.
- A tentativa de obter reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento exclusivo em fatos previsíveis já informados no Edital.

12.5. Sazonalidade da Demanda

12.5.1. A concessionária declara ter pleno conhecimento do calendário acadêmico da FUMEP e da redução previsível da circulação de alunos durante aproximadamente três meses do ano, circunstância considerada na formulação da proposta. Conforme previsto no ETP e no TR, essa sazonalidade constitui risco ordinário do negócio assumido integralmente pela concessionária.

12.5.2. Não caracteriza infração da Administração nem motivo para recomposição financeira:

- Férias escolares;
- Recessos acadêmicos;
- Redução sazonal do fluxo de alunos;
- Variação ordinária de consumo;
- Expectativa de faturamento não alcançada.

12.6. As infrações previstas neste capítulo sujeitarão a licitante ou concessionária às sanções previstas neste Edital, no Contrato Administrativo e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Disposições Gerais

13.1.1. Com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a FUMEP poderá aplicar à licitante ou à concessionária, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

- Advertência;
- Multa moratória;



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

- III. Multa compensatória;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.2. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

13.2. Advertência

13.2.1. A advertência será aplicada quando forem constatadas irregularidades de pequena gravidade que não comprometam a execução do contrato nem causem prejuízo relevante à FUMEP.

13.2.2. Constituem exemplos de situações passíveis de advertência:

- I. Atraso eventual na apresentação de documentos solicitados pela fiscalização;
- II. Descumprimento de obrigação acessória sem prejuízo ao serviço;
- III. Irregularidades formais sanáveis.

13.2.3. A reincidência poderá ensejar aplicação de penalidade mais gravosa.

13.3. Multa Moratória

13.3.1. O atraso no cumprimento de obrigações contratuais sujeitará a concessionária à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor da obrigação afetada.

Pagamento da Concessão

13.3.2. O atraso no pagamento da concessão mensal sujeitará ainda a concessionária a:

- I. Multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso;
- II. Juros moratórios de 1% ao mês;
- III. Atualização monetária pelo IPCA.

13.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar abertura de processo administrativo para rescisão contratual.

13.4. Multa Compensatória

13.4.1. A multa compensatória poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

Durante a Licitação

- IV. Não manutenção da proposta;
- V. Recusa injustificada em assinar o contrato;
- VI. Apresentação de documentação falsa;
- VII. Fraude ao procedimento licitatório.

Durante a Execução Contratual

- VIII. Interrupção injustificada das atividades;
- IX. Abandono da concessão;
- X. Descumprimento grave das normas sanitárias;
- XI. Funcionamento sem licença sanitária válida;
- XII. Comercialização de produtos impróprios ao consumo;
- XIII. Descumprimento reiterado dos horários de funcionamento.

13.4.2. A multa compensatória corresponderá:

- a) A 1% do valor estimado da contratação para hipótese de não manutenção da proposta;
- b) A até 20% do valor estimado da contratação para inexecução parcial;
- c) A até 20% do valor estimado da contratação para inexecução total.

13.5. Formas de Cobrança

13.5.1. Os valores das multas poderão ser:



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

- I. Descontados da garantia contratual;
- II. Cobrados administrativamente;
- III. Inscritos em dívida ativa, quando cabível;
- IV. Cobrados judicialmente.

13.5.2. A utilização da garantia contratual não exime a concessionária da obrigação de recompor integralmente seu valor.

13.6. Impedimento de Licitar e Contratar

13.6.1. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.2. O prazo da penalidade observará a gravidade da infração e os parâmetros legais vigentes.

13.7. Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada em situações de maior gravidade, especialmente:

- I. Fraude na licitação;
- II. Fraude na execução contratual;
- III. Apresentação de documentação falsa;
- IV. Prática de ato lesivo à Administração Pública;
- V. Conduta inidônea devidamente comprovada.

13.7.2. A abrangência e duração da penalidade observarão os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.8. Infrações Específicas da Cantina

Constituem infrações específicas da presente concessão:

- Operar sem Licença Sanitária válida.
- Descumprir determinação da Vigilância Sanitária.
- Comercializar alimentos vencidos ou impróprios para consumo.
- Não manter condições adequadas de higiene.
- Não manter os produtos mínimos exigidos no Termo de Referência.
- Fechar a cantina sem autorização da FUMEP.
- Cobrar preços em desacordo com tabela previamente aprovada pela Administração.
- Descumprir os horários de funcionamento estabelecidos.
- Deixar de efetuar o pagamento da concessão.

13.9. Processo Administrativo Sancionador

13.9.1. Nenhuma penalidade será aplicada sem prévio processo administrativo que assegure:

- I. Contraditório;
- II. Ampla defesa;
- III. Motivação da decisão.

13.9.2. A defesa prévia poderá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação.

13.9.3. Das decisões sancionatórias caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.10. Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

13.10.1. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I. Gravidade da infração;
- II. Dano causado à Administração;
- III. Vantagem obtida pelo infrator;
- IV. Reincidência;



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

V. Boa-fé e colaboração durante a apuração.

13.11. Cláusula Específica de Sazonalidade

13.11.1. A redução do fluxo de alunos decorrente de férias escolares, recessos acadêmicos ou sazonalidade da demanda não constitui justificativa para descumprimento contratual, atraso no pagamento da concessão ou paralisação das atividades.

13.11.2. A concessionária declara ter considerado tais circunstâncias na formulação de sua proposta e assumir integralmente os riscos ordinários da atividade econômica.

14. LOGÍSTICA REVERSA

14.1. A concessionária será responsável pela correta gestão e destinação dos resíduos gerados por suas atividades, observando a legislação ambiental vigente, devendo adotar práticas de coleta seletiva, reciclagem, destinação adequada de resíduos orgânicos e descarte ambientalmente correto de óleo de cozinha e demais materiais potencialmente poluentes.

15. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO

15.1. Todos os equipamentos, mobiliários, utensílios e instalações utilizados na operação da cantina serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.

15.2. A concessionária deverá manter todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e segurança durante toda a vigência contratual.

15.3. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na exploração da cantina será integralmente custeada pela concessionária, sem qualquer ônus para a FUMEP.

15.4. Em caso de falha, defeito ou pane em equipamentos indispensáveis ao funcionamento da cantina, a concessionária deverá providenciar o reparo ou substituição em prazo compatível com a continuidade da prestação dos serviços.

15.5. A interrupção das atividades da cantina em razão de falha de equipamentos não afasta a responsabilidade da concessionária pelo cumprimento das obrigações contratuais.

15.6. Sempre que solicitado pela fiscalização, a concessionária deverá comprovar a realização de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos utilizados na operação.

15.7. A concessionária será responsável pela instalação, manutenção e substituição dos equipamentos de refrigeração, aquecimento, preparo e conservação de alimentos necessários à execução do objeto.

15.8. Eventuais danos causados às instalações da FUMEP em decorrência da utilização inadequada dos equipamentos serão integralmente reparados pela concessionária.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente procedimento será divulgado no Portal de Compras BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico da FUMEP e encaminhado, por meio eletrônico, aos fornecedores cadastrados na respectiva linha de fornecimento.

16.2. No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, o pregoeiro, após autorização da autoridade competente, poderá:

- a) Fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, resguardadas as mesmas condições iniciais, com a devida divulgação;



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

- b) Negociar com os demais licitantes classificados, nos termos do art. 64, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Valer-se de proposta válida constante da pesquisa de preços que embasou o certame, desde que atendidas as condições de habilitação, com justificativa e autorização da autoridade competente.

16.3. Caso o presente procedimento licitatório venha a ser declarado **deserto**, em razão da ausência de interessados ou da não apresentação de propostas, a Administração poderá:

- I – **Reabrir o certame** mediante a republicação do edital, no mesmo ou em outro meio de divulgação, com a possibilidade de ajustes que se façam necessários;
- II – **Adotar procedimento de contratação direta**, com fundamento no art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção das condições originais da contratação;
- III – avaliar, se pertinente, a **revisão das condições editalícias**, de modo a viabilizar a participação de interessados, sem prejuízo ao objeto pretendido.

16.4. Havendo necessidade de providência de qualquer natureza por parte dos licitantes, cujo prazo não esteja definido neste Edital, será observado o prazo assinalado pelo pregoeiro na respectiva comunicação.

16.5. É responsabilidade exclusiva do licitante acompanhar todas as mensagens, publicações, convocações e prazos relacionados ao certame, eximindo-se a FUMEP de qualquer obrigação quanto à perda de prazos por desatenção ou problemas técnicos do licitante.

16.6. No caso de ausência de expediente na FUMEP ou da ocorrência de evento superveniente que impeça a realização da sessão pública, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo se houver nova comunicação oficial em sentido diverso.

16.7. Todos os horários previstos neste Edital, bem como aqueles registrados no sistema eletrônico, observarão o horário oficial de Brasília-DF.

16.8. O pregoeiro poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância das propostas ou a validade jurídica dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9. As disposições deste Edital serão interpretadas sempre no sentido de ampliar a competitividade, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

16.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas correrão por conta exclusiva dos licitantes, não cabendo à FUMEP qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da licitação.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as normas contidas neste Edital.

16.12. Da sessão pública será lavrada ata no sistema eletrônico, acessível aos interessados.

16.13. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar;
- **ANEXO II** – Termo de Referência.

Piracicaba, 31 de agosto de 2026.



FUMEP
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
ENSINO DE PIRACICABA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 000211/2026 – Edital nº 080/2026

**ALEXANDRA PATRÍCIA FRASSETTO
FERREIRA**

**Chefe do Setor de Orçamento e
Contabilidade**

ALINE MONTEZELLI
Agente de Contratação

Membros de apoio:

- 1. MICHELE CRISTINA ALVES DESUÓ**
- 2. MICHELE FERNANDA S. MARTINS PAVAN**



Assinaturas do documento

"080.2026 - Aviso e Edital - Concorrência Cantina"



Código para verificação: **4WE5HGWK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALEXANDRA PATRICIA FRASSETTO FERREIRA** (CPF: ***.494.668-**) em 31/08/2026 às 14:21:56 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 12/09/2025 - 15:11:18 e válido até 12/09/2028 - 15:11:18.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **ALINE MONTEZELLI** (CPF: ***.065.568-**) em 31/08/2026 às 13:58:25 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 19/09/2025 - 10:39:44 e válido até 19/09/2028 - 10:39:44.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FUMEP**

2026/000211 e o código **4WE5HGWK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.